



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-8901/10

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O ACI-TC - 1397 /2011

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do ato da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, enviado pela Paraíba Previdência-PBPREV, em nome da Sr^a Severina Boaventura Augusta, Cozinheira, matrícula nº 150.845-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

O relatório exordial da Auditoria constatou a necessidade de retificação do cálculo proventual, a fim de constar tão-somente a remuneração da servidora no cargo efetivo.

Citação expedida à autoridade previdenciária que apresentou documentação de defesa, cuja análise da Unidade Técnica, às fls. 57/58, constatou que, além das modificações sugeridas terem sido atendidas, foi retificado corretamente o ato aposentatório para fundamentação no art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº 20/98, c/c art. 3º da EC 41/03, haja vista esta regra garantir concessão de aposentadoria mais vantajosa para a interessada.

Em face do exposto, conclusivamente, a DIAPG sugeriu que se proceda ao registro da Portaria A – Nº 0882, à fl. 51, publicada no DOE de 14/04/2011.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados corroborando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 51, voto por conceder o competente registro ao ato em tela.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 59, em nome da Sr^a Severina Boaventura Augusta, Cozinheira, matrícula nº 150.845-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 07 de julho de 2011

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE